

VOTO

PROCESSO: 48500.003945/04-94

RELATOR: Diretor JACONIAS DE AGUIAR.

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DE MERCADO.

I - DA ANÁLISE

As Regras de Comercialização de Energia Elétrica, conforme definido na Convenção de Comercialização, são o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE. Em outras palavras, são formulações algébricas que, uma vez implementadas no Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL da CCEE, viabilizam o processo de contabilização e liquidação financeira das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas na Câmara. Também fazem parte das Regras de Comercialização os fundamentos que descrevem e explicam tais formulações algébricas.

2. A Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado – SEM procedeu à análise do módulo de Penalidades e do módulo de Cálculo das Garantias Financeiras e Rateio de Inadimplência das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão janeiro/2005, submetida à audiência pública no período de 29 de junho a 08 de julho de 2005. A Nota Técnica nº 065/2005-SEM/ANEEL, de 19 de setembro de 2005, traz o entendimento daquela Superintendência quanto aos referidos módulos.

3. O módulo de Penalidades apresenta a sistemática de verificação do limite mínimo de contratação do consumo e do lastro de contratos de venda de energia elétrica e de potência, registrados na CCEE, conforme definido no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica.

- A ANEEL recebeu contribuições de 25 instituições, incluindo agentes do mercado e associações, são eles: RGE, CESP, ABRACEEL, ELETROBRÁS, TRACTEBEL, TRADENER, CPFL, AES ELETROPAULO, APINE, CGTEE, ELEKTRO, CEMIG, CVRD, União Comercializadora, UTE Norte Fluminense, AES Tietê, ABRADÉE, BANDEIRANTE, NC Energia, Grupo Rede, LIGHT, ENDESA CACHOEIRA, CIEN, Endesa Fortaleza, além da própria CCEE.

4. Notou-se a preocupação dos agentes em alguns aspectos básicos da Regra de Penalidades, destacando-se a necessidade de estabelecer uma metodologia de cálculo do valor da penalidade por falta de lastro de potência, na medida em que a minuta da regra estabelece mecanismos para apurar a insuficiência, porém uma vez identificada tal insuficiência não é valorada. A respectiva metodologia será apresentada no Procedimento de Comercialização para aplicação futura. No momento presente a ANEEL já fixou o preço de referência a ser utilizado para o pagamento das penalidades por insuficiência de lastro de potência em 2,611 R\$/kWh, correspondente à média ponderada da TUST das usinas despachadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

5. Outro ponto sinalizado pelos agentes, trata da data de início da aplicação da penalidade por insuficiência de lastro para venda de energia e da data de início da aplicação da penalidade por insuficiência de lastro de potência.

6. A Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, que foi instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, preconiza em seu art 56, que as Penalidades por insuficiência de lastro serão apuradas mensalmente a partir de 1º de janeiro de 2005, com base na média das aferições do respectivo lastro dos doze meses precedentes ao mês de apuração.

7. A Resolução Normativa nº 152, de 2005, estabelece que a aplicação da penalidade deverá ocorrer posteriormente em processo de Recontabilização, contemplando o período a partir de 1º de janeiro de 2005. No entanto, conforme gestões junto a Procuradoria Federal, estabeleceu-se o entendimento de que a penalidade só poderia ser aplicada após a regulamentação do processo em sua plenitude, o que ensejaria a aprovação das regras de penalidade.

8. Assim, a aplicação da penalidade por insuficiência de lastro para venda de energia se dará a partir da publicação da Resolução que aprova a Regra e a penalidade por insuficiência de lastro de potência se dará a partir de primeiro de janeiro de 2006.

9. O Módulo de Cálculo das Garantias Financeiras e Rateio de Inadimplência disciplina os mecanismos algébricos para apuração do montante de Garantias que deverá ser aportado pelos Agentes no período que antecede a Contabilização do Mercado de Energia para as transações de compra e venda de energia elétrica realizadas no Mercado de Curto Prazo da CCEE, conforme estabelecido na Resolução nº 23, de 21 de janeiro de 2003.

10. A ANEEL recebeu contribuições de 15 instituições, incluindo agentes do mercado e associações: RGE, CESP, ABRACEEL, TRADENER, CPFL, AES ELETROPAULO, ELEKTRO, UTE Norte Fluminense, AES Tietê, ABRADÉE, BANDEIRANTE, NC Energia, ENDESA CACHOEIRA, CIEN e Endesa Fortaleza.

11. Por fim, vale salientar que foi acatado o pleito dos agentes para que o aporte das garantias aconteça no mês de referência e não no mês anterior, uma vez que tal medida irá tornar menor o custo de operação e não afeta a segurança financeira da operação.

II - DO DIREITO

12. Os argumentos expressos nesta Nota Técnica estão fundamentados na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

13. A Lei nº 10.848, de 2004, e seus regulamentos, autorizam a criação da CCEE e atribuem competência à ANEEL para a expedição da Convenção de Comercialização e das Regras e Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica no SIN.

14. Conforme disciplina o § 3º, art. 4º, da Lei nº 9.427, de 1996, o processo decisório que implique afetação de direitos dos agentes econômicos do setor elétrico ou dos consumidores, mediante iniciativa de projeto de lei ou, quando possível, por via administrativa, será precedido de audiência pública convocada pela ANEEL.

III - DA DECISÃO

15. Diante do exposto e considerando a documentação que consta do Processo nº 48500.003945/04-94, decido aprovar as Regras de Comercialização de energia elétrica referentes ao módulo de Penalidades e ao módulo de Cálculo das Garantias Financeiras e Rateio de Inadimplência, incorporando as contribuições aceitas ao longo do processo de Audiência Pública AP017/05, realizada no período de 29 de junho a 08 de julho de 2005, por intercâmbio documental, que constam da Nota Técnica nº 065/2005-SEM/ANEEL, de 19 de setembro de 2005.

Brasília, 10 de outubro de 2005.

JACONIAS DE AGUIAR
Diretor